



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 0515/2020

De 30 de Junho de 2020

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 02 / 07 / 2020

Edição N.º 11892

SÚMULA: Dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito, Secretario e Vereadores de Alto Paraíso, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito de Alto Paraíso, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 14.350,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Alto Paraíso, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.175,00 (sete mil, cento e setenta e cinco reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos secretários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 5.210,00 (cinco mil duzentos e dez reais).

Art. 5º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

Art. 6º. O valor do subsídio de que trata os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, serão corrigidos sempre e de acordo com os reajustes aplicados à remuneração dos servidores públicos municipais de Alto Paraíso, sem distinção de índices, aplicando-se preferencialmente o INPC.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, no dia 30 (trinta) do mês de Junho de 2020.

Décio Jardim Junior
Prefeito Municipal